

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA							
Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga							
Setor requisitante: Setor de Compras							
Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga							
Responsável pela demanda: Hilgana K Vanzuita Lopes	Matrícula: 1298313						
E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br	Telefone: (47) 3533-1878						
1. OBJETO: Contratação de empresa para compra de medicamentos de urgência para distribuição na Farmácia Básica Municipal. 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO A contratação faz-se necessária devida à urgência do medicamento, que é de suma importância para a distribuição na Farmácia Básica Municipal e que estão sem previsão de prazo para entrega pelo consorcio Cin Catarina e Cis Amavi. De acordo com a lei 8.080/90 em seu Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. 2.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Conforme o artigo Art. 75 da lei 14.133: É dispensável a licitação para contratação II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Conforme decreto nº 046, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Ituporanga. 2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Justificamos a necessidade de realizar a contratação direta por dispensa de licitação, neste caso específico, as empresas: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 10px;"> <tbody> <tr> <td style="padding: 5px;">CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.</td> <td style="padding: 5px;">CNPJ 94.516.671/0001-53</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</td> <td style="padding: 5px;">CNPJ 81.706.251/0001-98</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">NOVA MEDICAMENTOS LTDA</td> <td style="padding: 5px;">CNPJ 41.365.113/0001-78</td> </tr> </tbody> </table> As propostas apresentadas são compatíveis aos valores praticados pelo mercado, e as entidades supracitadas oferecem todos os requisitos necessários para a compra do medicamento, bem como são referência no mercado. 2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a "apresentação" de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.		CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CNPJ 94.516.671/0001-53	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ 81.706.251/0001-98	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ 41.365.113/0001-78
CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CNPJ 94.516.671/0001-53						
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ 81.706.251/0001-98						
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ 41.365.113/0001-78						

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, Opinamos, portanto pela contratação direta devido à impossibilidade de espera por um novo processo licitatório ordinário, bem como a situação de emergência para a aplicação da medicação, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi realizada uma ampla pesquisa de preços com fornecedores que teriam os medicamentos disponíveis para entrega, verificando-se que a média aritmética dos preços praticados para os objetos desta Licitação:

PRODUTO	VALOR
GLIBENCLAMIDA 5MG	R\$ 0,076
PROMETAZINA CLORID 50MG 2ML	R\$ 5,53
HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML 5ML CX 50 AMP	R\$ 20,0250
ISOSSORBIDA 40MG	R\$ 0,7650

Portanto, com valores acima das propostas apresentadas pelas empresas.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim, as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.
17458	9,900	CP	GLIBENCLAMIDA 5MG C/450 CP	R\$ 0,0330
32883	50	AM	PROMETAZINA CLORID 50 MG 2ML C/50 AMP	R\$ 3,93
33394	300	AMP	SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO 20MG/ML	R\$ 12,00

17681	3000	COMP	ISOSSORBIDA 40MG	R\$ 0,5300
4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto				
5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$5.713,20				
6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata				
7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Secretaria de Saúde				
8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais				
9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Hilgana K. Vanzuita Lopes				
10. PRAZO DO CONTRATO: não aplicável.				

11. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21 e Lei municipal: 2.375/11	
Ituporanga, 12 de dezembro de 2024 Aline de Abreu Postais Secretária da Saúde	_____ Assinatura
Observações:	